PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI
Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Cx. Postal 71 – CEP. 87111-230
Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3264-8600 - Site: www.sarandi.pr.gov.br
SARANDI - PARANÁ

SEÇÃO XI

-395/14

APROVADO EM 26/05/2014

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº

SÚMULA: Acrescenta o Inciso XII, ao Artigo 90 da Lei complementar 10/92.

APROVADO EM 02/06/2014

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná aprovou e eu, CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei, de autoria do Poder Executivo Municipal:

Art. 1º Fica acrescido ao Artigo 90, da Lei Complementar nº 10/92, o Inciso XII, com a seguinte redação:

Art. 90 - ...

XII – Gratificação por local de trabalho aos servidores efetivos que atuem na Unidade de Pronto Atendimento UPA.

a – A Gratificação por local de trabalho será calculada no percentual de 30% (trinta por cento) incidente sobre o vem cimento base do respectivo cargo;

b- Só terá direito a percepção da gratificação enquanto o servidor permanecer lotado no local definido nesta Lei, devendo a chefia imediata do servidor comunicar ao Departamento de Recursos Humanos na hipótese de o servidor deixar de desenvolver atividades no local definido na Lei, para fim de suspender o pagamento da gratificação, sob pensa de responsabilidade da chefia;

c – A Gratificação por local de trabalho não se incorpora aos proventos de aposentadoria, nem servira de base de cálculo para contribuição previdenciária;

d – A percepção da Gratificação de que trata este inciso não será cumulativa a gratificação de chefia;

e – Não serão abrangidos por esta Lei os servidores que estão contemplados com a Lei Complementar nº 268/3012;

f – Os servidores detentores desta gratificação serão definidos por Portaria.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, 26 de maio de 2014.

CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
FLS. 3
ESTADO DO PARANÁ